CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 cx.Postal 62 Fone/Fax 044 36651339

PODER LEGISLATIVO DE ICARAIMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 02/ março /200 17
As 17:00 hs, sob N.º 037
Angelica
SECRETÁRIA

Projeto de Resolução nº 001 /2017
Data: 02 de março de 2.017.
Autoria: LEGISLATIVO MUNICIPAL
Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente no contido do art. 17, III, "b", da Lei Orgânica Municipal, *art. 23, XVII, "a", 4,* e *art. 68, III, "b"* do Regimento Interno, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo Municipal, pelo desempenho de suas funções efetivas nos processos licitatórios de interesse da Câmara Municipal de Icaraíma – Estado do Paraná.

Art. 2° - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pelo exercício da função, receberá 40% de gratificação sobre o menor nível de referência da Tabela de Vencimento do Poder Legislativo Municipal, cabendo 30% aos membros participantes.

Parágrafo único – A gratificação será paga mensalmente juntamente com a folha de pagamento da remuneração do servidor, nos processos que efetivamente participar, sendo descontadas as faltas que tiver proporcionalmente ao número total das reuniões realizadas naquele mês.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não será computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimo ulteriores, salvo se o servidor optar por essa inclusão expressamente e sobre elas incida ou tenha incidido a contribuição previdenciária e ou fiscal, com observância, porém, do teto de remuneração do servidor efetivo constante do art. 40, § 2º e 3º, da Constituição Federal e art. 14, §2º, da Lei Municipal nº1.214/2015.

Art. 4º- A Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo será nomeada por ato exclusivo do presidente da Câmara Municipal de Icaraíma – PR.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Leandro F. A

Leandro Ferreira de Andrade- Presidente

Agnaldo Alberto Cardoso - 1º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade de valorização do servidor público para uma função que não é sua correspondente ao cargo para o qual foi investido, bem como pelo fato de que a Comissão Permanente de Licitação é obrigatória para toda gestão pública, tem por objetivo gratificar e compensar os membros da Comissão de Licitação pelos trabalhos realizados.

Cumpre lembrar que os membros da Comissão de Licitação respondem solidariamente com o gestor segundo a Lei 8.666/93, em razão da responsabilidade inerente ao cargo, devendo também, em razão disso, ser recompensado pecuniariamente.

Assim, o presente projeto visa compensar e valorizar os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Licitação em razão da grande responsabilidade que possuem para realizar estes trabalhos não inerentes ao seu cargo de investidura.

PARECER JURÍDICO

Trata-se consulta de projeto de resolução visando instituir gratificação à Comissão Permanente de Licitação e ao Gestor do Portal da Transparência, visando valorizar funções extras a serem realizadas pelos servidores públicos de cargos efetivos do Poder Legislativo do Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

Verifica-se que as atividades a serem realizadas são essenciais à administração pública municipal, quais sejam *licitação e transparência.*

A legislação municipal aponta no sentido da existência de legislação correlata do Executivo Municipal, Lei nº831/2013 e Lei nº112/2006 (documentos anexos).

A doutrina de Ely Lopes Meyreles assevera que *o que caracteriza o adicional e o distingue da gratificação é o ser, aquele, uma recompensa ao tempo de serviço do funcionário, ou uma retribuição pelo desempenho de funções especiais que refogem da rotina burocrática, e, esta, uma compensação por serviços comuns executados em condições anormais para o funcionário...(Ely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro – 33ª Edição pág.403)*

E ainda,

A gratificação é retribuição de um serviço comum prestado em condições especiais... Daí por que a gratificação é, por índole, vantagem transitória e contingente (Ely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro – 33ª Edição pág.404).

No que tange aos descontos previdenciários e fiscais, relativos à referida benesse, tem-se que o servidor deverá optar se haverá a contribuição ou não, razão pela qual se incorporará ao seu benefício futuro, conforme art. 14, §2º, da Lei Municipal nº11.214/2015.

> *Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 13% e 11 %, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*
>
> *§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 28, 29, 30 e 31, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 8º do art. 46.*

Cumpre vincar que referida normatização está em consonância à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (ACÓRDÃO Nº 293/13 - Tribunal Pleno.)

Na mesma senda, a Secretaria de Políticas de Previdência Social, por meio na Normativa MPS/SPS nº 02/2009, em seu art. 29, considera legal a incorporação de parcelas pagas em decorrência do local de trabalho, função de confiança ou cargo em comissão ou de outras parcelas temporárias de remuneração, **mediante opção expressa do servidor.**

O STF, por meio do Agravo de Instrumento nº 710.361-AgR, Rel. Ministra Carmen Lúcia, 1ª Turma, julgado em 07/04/2009, DJE de 08/05/2009, posicionou-se no sentido se as parcelas transitórias serviram de base para a incidência da contribuição previdenciária, elas devem ser incorporadas aos proventos.

Por outro lado, não é possível que incida a contribuição previdenciária/fiscal sobre a gratificação de função e parcelas transitórias sem uma contraprestação (beneficio previdenciário) do ente público, pois tal situação implicaria em enriquecimento ilícito da administração pública às custas do servidor (inteligência do art. 884, do Código Civil), que não devolveria esses recursos na forma de proventos.

Destarte, o projeto está em conformidade com a legislação em vigor no sentido de que é possível a inclusão de parcelas transitórias, desde que o servidor opte por essa inclusão e sobre elas incida a contribuição previdenciária, com observância, porém, do teto de remuneração do servidor efetivo constante do art. 40, § 2º e 3º, da Constituição Federal.

Isto posto, entendo que referido projeto atende os requisitos legais de tramitação em seu aspecto legal, constitucional, merecendo apreciação dos nobres Edis, podendo o mesmo ser aprovado.

É o parecer s.m.j.

Icaraíma/PR, 02 de março de 2.017.

Everaldo Beraldo – OAB/PR 28.053
Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 831/2013
Data: 27/02/2013
Súmula: Altera a Lei Municipal nº 112/2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 112/2006, inserindo incisos I e II, nos seguintes termos:

Art. 2º. (...)
I - Ao Membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo exercicio da função receberá 02 (dois) salário de referência do Municipio a titulo de gratificação;

II - Ao Membro Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação pelo exercicio da função receberá 1,5 (hum e meio) salário de referência do Municipio a titulo de gratificação.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2013.

Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
Informe Ilustrado
EM 28/02/13
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de: LEI N.º 011 / 2006 Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Iniciativa: Executivo Municipal

DATA	HISTÓRICO
28-03-06	Lido e encaminhado as comissões competentes p/ os devidos pareceres.
04-04-06	Permanece nas comissões p/ os devidos pareceres.
11-04-06	Permanece nas comissões
18-04-06	Retirado de Pauta p/ melhores Analises.
02/05/06	aprovado em Primeira Discussão por ~~Unanimidade~~ 5 Votos favoravel e 4 Votos contrário
09/05/06	aprovado em Segunda e ultima Discussão por 5 Votos a favor 4 Voto contrário.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 014/2006
DATA: 27 – MARÇO – 2006
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 011/2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU:**

Art.1º Fica instituída gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná pelo desempenho de suas funções efetivas nos processo licitatórios de interesse do Município.

Art.2º Cada membro da Comissão Permanente de Licitação pelo exercício da função receberá 100% (cem por cento) do salário de referência do Município a titulo de gratificação.

$ 1º A gratificação será paga, mensalmente, juntamente com a Folha de Pagamento da remuneração do servidor e será descontado as faltas que o membro tiver nas reuniões da Comissão na proporção do número total das reuniões realizadas naquele mês.

$ 2º Ao membro não servidor, a gratificação será paga no final de cada mês, mediante prévio empenho.

Art.3º A gratificação instituída por esta Lei não será computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimo ulteriores.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma aos 10 dias do mês de maio de 2006.

MARCO[illegible]EX DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - ICARAÍMA - PR -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

MENSAGEM

DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 28 de março de 2006
As 15:30 horas, sob o nº 014
SECRETARIA

Projeto de Lei 011/2006

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Segue em anexo o Projeto de Lei n.º 011/2006 que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

O Projeto de Lei em questão objetiva gratificar os membros da Comissão Permanente de Licitação pela função que estes exercem enquanto membros desta Comissão. A Lei 8.666/93 a partir do seu Art. 81 é bem clara sobre as responsabilidades dos membros da Comissão de Licitação bem como as penalidades que estes sofrerão em caso de improbidades inclusive com *responsabilização pessoal e posses destes. Os membros da Comissão de* Licitação respondem solidariamente com o chefe do Poder Executivo inclusive com seus bens. Por esses motivos é que entendemos ser justa a gratificação que ora estamos propondo como uma forma de compensação pelos trabalhos realizados por esses servidores.

Sendo o que temos para este momento e certa de podermos contar com a preciosa atenção dos Membros desta Casa de Leis, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei.

Icaraíma – Pr, 23 de Março de 2006.

ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma
ICARAÍMA – PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

RUA DOS PIONEIROS,581-CENTRO-FONE/FAX(0XX44) 665-1339

PROJETO DE EMENDA
AO
PROJETO DE LEI Nº 011/2006

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL
SÚMULA: Altera dispositivo do projeto de lei em epígrafe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O artigo 2º, do Projeto de lei n.º 011/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. Cada membro da Comissão Permanente de Licitação pelo exercício da função receberá 50% (cinqüenta por cento) do salário de referência do Município a titulo de gratificação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de maio de 2006.

VEREADORES: